



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.000024/2024- 2

PARECER JURÍDICO Nº 049/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

EMENTA: AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS E MATERIAL PARA INSTALAÇÃO - POSSIBILIDADE COM BASE NOS ART. 72 E 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico sobre a legalidade final do processo em epígrafe e contratação da empresa habilitada nos termos da Lei 14.133/2021.

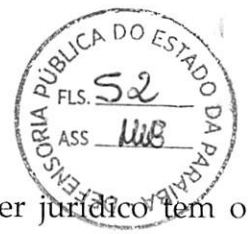
Consta no ofício nº. 002/2024 a solicitação para aquisição de divisórias e material para sua instalação.

O processo fora encaminhado para ASSEJUR no dia 16/04/2024. Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os documentos anexados conforme parecer inicial.

A empresa **COMERCIAL HD DIVISÓRIAS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº. 32.692.794/0001-98, apresentou o melhor preço para aquisição de DIVISÓRIAS E MATERIAL PARA INSTALAÇÃO, no valor correspondente a R\$ 6.632,00(seis mil, seiscentos e trinta e dois reais) valor que dispensa Processo Licitatório.

É o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO



Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico tem o fito de orientar a autoridade competente na resolução de questões postas em análise no alusivo processo, de acordo com toda documentação apresentada e já analisada no parecer inicial, como também o aviso de dispensa eletrônica nº. 008/2024 e toda documentação da empresas habilitada.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, no qual deverá ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Foi observado nos autos que houve a publicidade para as empresas que tivessem interesse de se cadastrar, através dos seguintes meios de divulgação:

- A) Portal de compras públicas;
- B) Portal Nacional de contratações públicas;
- C) Portal da transparência da Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, a empresa que apresentou o menor valor estão devidamente habilitada nos autos processais, onde apresentou sua proposta em tempo hábil, como também todas as certidões atualizadas e devidamente qualificadas para o fornecimento de divisórias e material para sua instalação.

Destarte, vislumbramos nos autos do processo que foi realizada a cotação de preços de acordo com a necessidade do órgão, e foi acolhida a proposta com

menor valor, onde há de se observar que não houve interesse de participação através da dispensa eletrônica, como consta nos autos a Ata de Processo deserta.

Em análise, de acordo com o restante da documentação colecionada, foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas, sendo possível a aquisição, através do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que rege da seguinte maneira:

Art. 75. É dispensável a licitação:

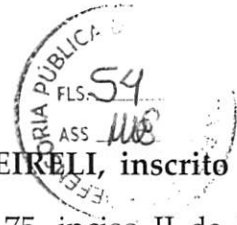
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Como já citado no Parecer inicial, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade, uma vez que, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o fornecimento somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha, de modo a garantir uma disputa clara e cristalina, como foi devidamente instruído o processo.

CONCLUSÃO

Assim, observadas todas as prescrições suscitadas acima, verifica-se que a aquisição não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso em comento é absolutamente possível o fornecimento de divisórias e material para sua



instalação, através da empresa **COMERCIAL HD DIVISÓRIAS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº. **32.692.794/0001-98**, na forma prevista no artigo Art. 72 e 75, inciso II da Lei 14.133/2021, alterada pelo Decreto nº. 11.871/2023.

Este é o parecer jurídico, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 17 de abril de 2024.


ALESSANDRA SCARANO GUERRA MAIA
ASSEJUR



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.000024/2024- 2

Consoante o que foi arguido nas razões expostas pela ASSEJUR, **DEFIRO** o pedido para aquisição de divisórias e material para sua instalação, através da empresa **COMERCIAL HD DIVISÓRIAS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº. 32.692.794/0001-98, totalizando um valor de R\$ 6.632,00(seis mil, seiscentos e trinta e dois reais), dotação orçamentária disponível: 14.101.03. 122.5046.4216.339030.500 e sustentação legal no artigo Art. 72 e 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Encaminhem-se os autos ao setor competente para as providências necessárias.

Anotações de estilo.

João Pessoa, 17 de abril de 2024.


Maria Madalena Abrantes Silva
Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.000024/2024- 2

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

A Defensoria Pública do Estado da Paraíba RATIFICA o enquadramento legal da Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 72 e 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e suas alterações, e AUTORIZA a aquisição de divisórias e material para sua instalação, através da empresa **COMERCIAL HD DIVISÓRIAS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº. **32.692.794/0001-98**, totalizando um valor de R\$ 6.632,00(seis mil, seiscentos e trinta e dois reais), dotação orçamentária disponível: 14.101.03.122.5046.4216.339030.500, tudo em conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Defensoria Pública expresso nos autos do Processo.

João Pessoa, 17 de abril de 2024.


Maria Madalena Abrantes Silva
Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba